

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000027/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003613/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.000196/2018-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, CNPJ n. 03.976.519/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA, CNPJ n. 01.428.111/0001-66, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA., CNPJ n. 10.355.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ n. 05.981.086/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 30 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS e Dourados/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS**

As empresas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente aos seus empregados, entre 01/09/2017 e 31/08/2.018, os salários praticados em 01/08/2017 reajustados no importe de 4,08% (Quatro virgula zero oito por cento), em uma única parcela.

Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos lotados na **DI IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA, UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS LTDA, UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA E SONIMED DIAGNÓSTICOS LTDA** em Radiologia Médica nas seguintes áreas: - 1. Radiologia Média de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoteraia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo à serem observados pelas empresas representadas:-

Tecnólogo – R\$ 3.602,92

Técnico – R\$ 1.757,49

Auxiliares – R\$ 1.118,86

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do salário será praticado pelas empresas representada pelo acordo com os prazos e cominações previstas na lei salarial nacional vigente na época das efetivações.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo o nome do empregado, data de admissão, matrícula do empregado e período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além da natureza eventuais descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO**

As empresas pagará mensalmente aos trabalhadores designados para a função de supervisor um adicional de no mínimo 20 % (vinte por cento) calculado sobre o salário base. Parágrafo Único – Nas empresas em que existam tecnólogos em seus quadros de funcionários a função de supervisor deverá necessariamente ser executada pelo mesmo. Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos devidamente habilitados.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO**

As empregadoras pagarão uma gratificação de aperfeiçoamento e incentivo a qualificação profissional progressivos para o Técnico de radiologia, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas= 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas= 10% (dez por cento).

§1º - A gratificação e percentuais serão objeto de renovação e reavaliação a cada vinte e quatro meses, contados da entrega do certificado pelo trabalhador, sob pena de perda do direito.

§2º - Os percentuais da gratificação não são cumulativos incidirão sobre o salário-base.

§3º - Para os técnicos em radiologia que obtiverem os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, a gratificação será devida à razão de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elencadas no caput acima.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS**

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que a partir da terceira hora em diante serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro exceto as da escala de revezamento.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa, Referido prêmio ou percentual aplicam – se as empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

O percentual que alude o artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O Adicional Noturno deverá ser pago sobre o salário base e 40% (quarenta por cento) de insalubridade. É considerado noturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -**

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade Conforme a lei n. 7.394 de 28/10/1.985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1.986.

### **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE – AVISO**

As empresas, se fizer uso do sobreaviso, remunerarão a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Único -Caso o empregado seja chamado nesse Interim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para o efetivo trabalho, tal prestação de serviço será remunerada da forma da CLÁUSULA NONA.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas beneficiará seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas alcançada pelo presente Acordo Coletiva de Trabalho concederão, a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS**

De conformidade com a Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia ( CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

§1º – As rescisões contratuais de empregados com mais de um ano de serviço será homologada no Sindicato Laboral, em data previamente marcada para a finalidade.

§2º - Na hipótese de ausência de representação sindical local, as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao Sindicato Laboral, para fins de arquivo e ciência.

§3º -As empresas, no ato da rescisão contratual ou no ato de homologação, apresentará:-

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado;
  - b) 3(três) vias de exame médico Demissional – (Hemograma Completo com contagem de Plaquetas);
  - c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiografico Previdenciário;
  - d) 2(duas) vias Carta Preposto - somente na ausência do empregador;
  - e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato;
  - f) Carta de Referencia independente da forma da rescisão contratual;
  - g) Chave de Movimentação do FGTS;
  - h) Livro de empregado ou lista atualizada;
  - i) Requerimento do seguro desemprego;
  - j) Extrato da conta vinculada para fins rescisórios;
  - l) Discriminação das médias dos últimos 12 meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias;
  - m)Carteira de Trabalho Atualizada - CTPS com anotações devidamente atualizada (art. 29, da CLT), no tocante ao período de vigência do contrato de trabalho, admissão, remuneração e condições especiais de trabalho, quando houver, compreendidas essas últimas, inclusive, às relativas ao exercício laboral em condições insalubres, perigosas, etc.
- §5º - O descumprimento ao parágrafo anterior, bem como às exigências da lei, no particular, gerará motivo para a recusa à homologação da rescisão pelo representante sindical, bem assim para a identificação das multas pelo descumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo de incidência à multa legal pelo atraso na rescisão."

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual remuneração do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias. Sem vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE VIA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

As empresas representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerão semestralmente aos seus empregados uma cópia da via relativa ao Perfil Profissional Previdenciário -PPP.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às entidades abrangidas pela presente Acordo Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedidos salvo falta grave, as gestantes desde a concepção até o 5º (quinto) mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que esses último contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro – Será concedido à gestante o afastamento de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser as mesmas aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana.

Parágrafo único -Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA, LIMITES E CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 12 meses após sua execução, sendo compensado uma hora de trabalho, por uma hora de descanso, de acordo com as necessidades da empresa poderá conceder dias de folgas aos colaboradores para compensação do banco de horas, bem como para utilização em pontes de feriados, a empresa comunicara o empregado sobre a sua respectiva compensação.

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da quarta hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

A Empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

O presente acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O saldo credor no Banco de Horas poderá ser gozado pelo EMPREGADO em folgas coletivas ou, se individual, negociadas de comum acordo com sua chefia desde que comunicado a empresa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultado a empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência podendo utilizar – se das seguintes formas entre outras:

Parágrafo Primeiro - Folgas adicionais seguidas ou precedidas ao período de férias individuais ou coletivas;

Parágrafo Segundo - No prolongamento de folgas semanais ou de feriados;

Parágrafo Terceiro - Redução de jornada ou ausências/folgas individuais, inclusive para tratar de assuntos particulares;

Parágrafo Quarto - Outras hipóteses negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que comunicadas antecipadamente à Área de Administração de Pessoal.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As empresas concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Acordo Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – A licença será concedida também aos pais adotantes.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOSÍMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora e com a obrigação de, através dos órgãos competentes(medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL**

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS [www.sinterms.org.br](http://www.sinterms.org.br) ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c I31 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo Segundo - O SINTERMS enviará às empresas através de ofício ou e-mail aviso sobre os Acordos e ou Convenções entre o Sindicato Laboral e Patronal, sendo que o desconto processado obedecerá ao que foi decidido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

Parágrafo Quarto – No ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao SINTERMS a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IMPOSTO SINDICAL**

Todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho descontarão no mês de março de todos os empregados, 1/30 avos sobre a remuneração total e não Sobre o base (artigo 580 I da CLT) exemplos salário base, insalubridade, adicional noturno e outras verbas que compõe a remuneração, exceto "salário família" lembrando ainda que deverá constar no recibo de pagamento dos empregados a seguinte denominação: contribuição sindical, recolhimento a respectiva quantia na Caixa Econômica Federal até o dia 30 do mês de abril, e sempre no mês que houver contratação, ou demissão e na proporção dos meses trabalhados. O imposto sindical deverá ser recolhido pelas empresas representadas de uma só vez durante o ano e repassado em favor do sindicato laboral, na forma preconizada pela lei.

Parágrafo primeiro- O recolhimento obedecerá o sistema de guias de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho e /ou caixa Econômica Federal fixadas para a espécie, vigentes na data de efetivação do repasse.

Parágrafo segundo- ato contínuo ao recolhimento do mesmo, as empresas encaminharão ao Sindicato laboral a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, salário mensal, e valor recolhido.

Parágrafo terceiro- As empresas poderão se reportar tempestivamente ao Sindicato Laboral para obter os esclarecimentos vinculados à operação de "recolhimento".

Paragrafo quarto - Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTERMS o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, desde que não haja oposição a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de Julho, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias

Próprias emitidas através do site do sindicato [www.sinterms.org.br](http://www.sinterms.org.br), ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo único- Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo tem por base e atende integralmente as disposições da Lei 10.101, de 19.12.2000 (DOU de 20.12.2000) que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados dos colaboradores das empresas citadas a cima, doravante denominado "PPR" será regido pelas seguintes condições:

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

- O valor a ser pago será de, no máximo, 2 (dois) salários brutos de cada colaborador desde que alcançadas as metas.

Parágrafo Primeiro - A Participação nos Resultados será paga em 02(duas) parcelas, até 30 de Agosto de 2018 e 28 de Fevereiro 2019, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os termos deste Acordo valem exclusivamente para os empregados das empresas citadas, e conseqüentemente, não se aplicam a trabalhadores temporários, autônomos, empregados de terceiros, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão adotados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - ADMITIDOS: Os empregados admitidos durante a vigência do presente Acordo receberão a Participação de Resultados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, incluindo os 90 dias do contrato de experiência, apurados sobre o resultado obtido após cálculo/regras previstas.

Paragrafo Segundo - DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA: Os empregados dispensados sem justa causa durante a vigência do presente Acordo receberão a Participação de Resultados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, apurados sobre o resultado obtido após cálculo/regras previstas.

Paragrafo Terceiro - Serão automaticamente excluídos do PPR os empregados que pedirem demissão no curso da vigência e/ou dispensados por justa causa.

Paragrafo Quarto - Os colaboradores já dispensados na data de assinatura do presente acordo não farão jus ao recebimento da PPR.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS DE APURAÇÃO E CÁLCULO

PPR Individual = Salário Base x Gatilho (0 ou 1) x % de atingimento de Metas Setoriais ou Regionais x % de atingimento de Metas Individuais

Como gatilho será utilizado a meta financeira a ser alcançada, considerada como Geração de Caixa Operacional da empresa. O limite inferior e superior será de 100% da Geração de Caixa Operacional orçado para o período da apuração.

Cada setor da empresa recebe no início de cada semestre as metas a serem alcançadas no período, em relação a seus exames e faturamento. Os setores produtivos recebem na proporção direta dos exames que os compõem (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Raios-X, Mamografia, Densitometria Óssea, Ultrassom etc) com peso de 80% além dos 10% de acidente de trabalho e 10 % de IGS paciente; e os setores de suporte, administrativos e Call Center recebem uma média da produção de todos os setores da empresa, com peso de 40%, acrescidos de 10% de IGS Pacientes e 50% de Receita Bruta. O volume de exames realizados deverá alcançar o mínimo de 70% das metas estipuladas para que seja considerado no cálculo da participação.

Os Gerentes, Coordenadores e Supervisores, recebem na proporção direta das metas regionais, sendo calculado o peso em 65% da Receita Bruta, 10% IGS Funcionários, 5% IGS Radiologistas, 10% IGS Pacientes e 10% Acidentes de Trabalho.

**Metodologia de Cálculo**

- Gatilho**      Atingimento inferior a 100% = 0 (pagamento de bônus se torna discricionário)  
                   Atingimento igual ou superior a 100% = 1 (modelo de metas é aplicado)
- Metas**        Atingimento ponderado inferior a 70% = considerar atingimento de 0%
- Setoriais**    Atingimento ponderado entre 70% e 100% = considerar próprio percentual  
                   Atingimento ponderado superior a 100% = considerar próprio percentual, limitado a 120%

Metas individuais	Faltas	Participação
	1 falta	100%
De 2 a 05 faltas	80%	
De 06 a 10 faltas	60%	
De 11 a 15 faltas	40%	
De 16 a 20 faltas	20%	
Acima de 21 faltas	0%	

\*Faltas é considerado qualquer ausência do trabalho, independente da apresentação de atestados, com exceção de compensação de banco de horas.

**Público e peso**

Público e peso %					
Programa de PLR Alliar	Técnicos,				
	Atendentes,	Gerentes,		Equipes de suporte e	
	Auxiliares de	Coordenadores e		Administrativos	Call
	Auxiliares de	Supervisores			
Center	Coordenação				
<b>Gatilho</b>					
Geração de caixa					
operacional (Regional)	100%	100%	100%	100%	
<b>Regional</b>	Receita Bruta	NA	65%	50%	50%
	IGS - Funcionários	NA	10%	NA	NA
	IGS - Radiologistas	NA	5%	0%	0%
	IGS - Pacientes	10%	10%	10%	10%
	Turn Over	NA	NA	NA	NA
	Acidente de Trabalho	10%	NA	NA	NA
<b>Setoriais</b>	Número de exames				
	por setor	80%	NA	NA	NA
	Específicas	NA			
<b>Metas Coletiva</b>		100%	100%	100%	
100%					
<b>Meta Individual</b>	Assiduidade	100%	100%	100%	100%

**Fórmula de Cálculo das Metas**

Metas	Forma de Calculo	Observações
Orçamento	Realizando / Meta (orçamento)	
Orçamento	Realizando/meta(orçamento)	
+2pp		
+2pp	Aumento de 1pp= 70%; Aumento de 2pp = 100%	
+2pp	Aumento de 3pp = 120%	
- 10 pp	Aumento de -7=70%; Aumento de - 100%; Aumento;	



pediram demissã  
performance. Não  
Tabela  
redução de quadro.  
Acordo  
Orçamento  
RX, PET, GC, AC.  
Específicas

Aumento de -12pp=120%  
Escalonado - até 2 acidentes 0% redução, 3 acidentes  
10% redução e acima de 4 acidentes 20% redução  
Realizado / Meta(orçamento)  
Específicas

Turn Over= (1) Funcionário que  
(2) Funcionários demitidos por  
entra na conta as demissões por  
Setores: RM, TC, US, MM, DO,  
Vide Anexo

**Metas Individuais**

Área	Indicador	Direção	Meta	Peso	Formula de Calculo
					Realizado/meta
CALL CENTER	Porcentual de chamada	Minimizar	80	20%	
	Atendidas até 30 segundos	Minimizar	10	20%	
	Porcentual de abandono bruto				Realizado/meta
OUVIDORIA	Satisfação do Cliente Externo Global	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
QUALIDADE	ONA NIVEL 2	Maximizar	Ona 2	40%	Zero ou 100%
RECEPÇÃO	Satisfação do Cliente Externo da recepção	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
T.I	Índice de disponibilidade de sistema	Maximizar	98	40%	Realizado/meta
MANUTENÇÃO	Adesão ao cronograma de Manutenções preventivas - MAT	Maximizar	95	40%	Realizado/meta
GESTÃO DE PESSOAS	Tempo Medio de Seleção	Minimizar	40%	40%	Realizado/meta
FATURAMENTO	Taxa de Glosa Devida	Minimizar	0,2	40%	Realizado/meta

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes negociarão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Fica também acertado que caso haja qualquer alteração nas regras do valor ou das condições da Participação nos Resultados, seja decorrente de alteração na legislação, bem como por decisão da Justiça do Trabalho em Processo Individual ou Coletivo ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva da Categoria, os valores previstos neste Acordo serão compensados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO**

As partes convencionam que os termos deste Acordo em nenhuma hipótese serão prorrogados e que os seus dispositivos perdem a validade com o seu cumprimento, sendo que o estabelecido no presente PPR substitui quaisquer outros instrumentos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

**FABRICIO COSTA  
PRESIDENTE  
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS  
ADMINISTRADOR  
DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS  
ADMINISTRADOR  
UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS LTDA**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS  
ADMINISTRADOR  
UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA.**

**ODICLEVES APARECIDO TOLEDO PUCKS  
ADMINISTRADOR  
SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA 24-11-2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA 09-01-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.